7 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2ª CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO INTERVALO DE 10/08/2023 A 17/08/2023 AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0804627-58.2023.8.10.0000. ORIGEM: 0040830-69.2017.8.10.0224 (Vara de Execuções Penais de Imperatriz). AGRAVANTE: Mayconn Allan Lima Morais. DEFENSOR PÚBLICO: André Luís Jacomin Defensor Público. AGRAVADO: Ministério Público Estadual. RELATOR: Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira. EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. MOVIMENTO PARA A SUBVERSÃO DA ORDEM/DISCIPLINA. APOLOGIA A FACÇÃO CRIMINOSA. FALTA GRAVE. CONDUTA INDIVIDUALIZADA. AUSÊNCIA DE SANÇÃO COLETIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "não se pode confundir 'sanção coletiva' com 'autoria coletiva'. A primeira de fato é vedada pelo ordenamento jurídico. A segunda, entretanto, se configura quando é devidamente apurada a falta e reconhecida a responsabilização de vários apenados na autoria de conduta que configura falta grave e, diante das circunstâncias da infração, acarreta a punição individualizada de todos os envolvidos" (AgRg no HC 444.930/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 28/6/2018). Precedentes. II - In casu, não há dúvidas quanto ao acerto da decisão recorrida em homologar o decreto condenatório prolatado em sede administrativa, uma vez que restou devidamente individualizada a conduta do apenado, que atuou em apoio a atos de subversão da ordem/disciplina carcerário, participando de ritual de fortalecimento de facção criminosa no âmbito do sistema prisional. III - Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução Penal n° 0804627-58.2023.8.10.0000 , em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, por votação unânime, em acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (Presidente/relator), José Luiz Oliveira de Almeida (vogal) e pelo Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim (substituindo o Desembargador Vicente de Castro) Sessão Virtual da 2º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 10/08/2023 a 17/08/2023. Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Regina Lucia de Almeida Rocha. São Luís, 17 de agosto de 2023. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (AgExPe 0804627-58.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 30/08/2023)